

# Reforma e Constituição

ELLEN B. GELD

Porque a reforma agrária deve ser tratada dentro de uma Constituição é a primeira pergunta que vem à mente. Mas voltaremos a isso mais tarde. Primeiro, seria interessante considerar alguns dos principais princípios da proposta preparada pela Comissão Nacional da Reforma Agrária para ser estudada pela Assembleia Constituinte.

Entre estes está a afirmação de que a posse de propriedades rurais (em oposição a outras propriedades?) confere uma obrigação social que, se não for satisfeita pelo administrador dessa propriedade, justifica a expropriação. As estipulações relativas a essa "obrigação social" variam do uso racional da terra à observação de leis trabalhistas e são tão abrangentes que as terras de uma pessoa poderiam ser expropriadas por quase qualquer razão sob o sol. Mas, se isto não fosse o bastante, a proposta também sugere o direito de expropriação de propriedades produtivas e racionalmente usadas — caso estejam dentro de uma área de alta prioridade.

Ao que parece, mais uma vez o conjunto foi orientado por uma mentalidade que, em primeiro lugar, pressupõe que as pessoas podem receber ordens de serem criativas e produtivas e que qualquer abuso pode ser resolvido pelas leis. É uma mentalidade autoritária que nega a possibilidade de que, dado um clima que as pessoas possam usar suas habilidades, para melhorar suas próprias vidas, de acordo com suas próprias idéias, serão produtivas por sua própria conta. Além disso, é uma mentalidade que não compreende nem acredita no relacionamento entre o direito à propriedade privada e os direitos fundamentais que são a base de uma nação em que predominam a liberdade e a democracia.

Uma das principais razões para isto talvez seja que, de fato, houve um tempo em que a propriedade conferia privilégios — até o ponto de possuir pessoas — que não deveria ter conferido. Mas em um mundo moderno, esses privilégios abusivos são tratados por outras leis — como leis trabalhistas, leis contra a poluição, uso de bacias hidrográficas, etc. — que protegem os direitos de todos os indivíduos. O que resta com relação à propriedade é o direito a fazer o que bem nos pareça com o que é nosso. Um direito que se deve aplicar tanto ao proprietário de uma empresa rural como ao proprietário de uma fábrica, ao sítante ou ao dono de uma oficina de consertos de bicicletas.

Este direito, apoiado por estabilidade legal, estabelece uma liberdade individual que permite a um homem ser criativo dentro de seu próprio âmbito privado. Não há melhor exemplo desse âmbito do que uma propriedade rural em que temos de lidar com tudo, desde economia à peculiaridade na natureza e contar com o tempo, ainda por cima. Ninguém — como a experiência comunista demonstrou várias vezes — pode forçar um homem a ser um bom agricultor. Deve estar em sua natureza. E, tendo rédeas livres em um clima propício, ele usará sua imaginação e sua criatividade para produzir. O que confere essas rédeas livres é a propriedade, o mesmo acontecendo com o dono da indústria ou de uma oficina de consertos de bicicletas.

A propriedade privada ainda confere um equilíbrio de poder, uma proteção dos direitos individuais no que, do contrário, seria um estado todo-poderoso. Pois se os indivíduos não tiverem propriedades, quem as tem? E se não podemos fazer o que bem entendemos com o que é nosso, que liberdade nos resta? O que nos leva à Reforma Agrária e à Constituição.

A proposta da Comissão está empenhada em fornecer todo pretexto para a expropriação de propriedades rurais privadas. Suas estipulações interferem tão completamente nos direitos dos produtores a fazerem com suas propriedades o que bem lhes pareça que eliminam o conceito de propriedade privada em qualquer caso. Mas certamente uma lei de reforma agrária não deve — assim como uma lei tratando de qualquer tema específico — ser incluída em uma Constituição. Se cada situação fosse assim resolvida, uma Constituição poderia não ser o resultado.

Uma Constituição deve tratar, certamente, dos conceitos básicos sobre os quais o governo deve ser estabelecido, assim como a estrutura dos sistemas executivo, legislativo e judiciário, os direitos fundamentais do homem como os de liberdade de religião, expressão, movimentos, associação, busca da profissão, julgamento, propriedade.

Neste caso, em lugar do caso específico da Reforma Agrária, o conceito básico a ser resolvido certamente deve ser para que a propriedade privada, e os direitos que garante, possa existir; ou, caso deva existir outro sistema, em que não há propriedade privada e a escolha das pessoas estará sujeita às decisões do governo, que é o proprietário de tudo. Feito isso, as leis relativas à reforma agrária devem ser resolvidas de acordo.

24 MAI 1987

ESTADO DE SÃO PAULO